

A MESA DIRETORA

Deputado **RICARDO MOTTA**
PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO FERNANDES**
1º SECRETÁRIO

Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º SECRETÁRIO

Deputado **VIVALDO COSTA**
3º SECRETÁRIO

Deputado **GEORGE SOARES**
4º SECRETÁRIO

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembleia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

08 - COMISSÃO DE SAÚDE

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0006/2014
PROCESSO Nº 0290/2014

Transfere a sede do Poder
Legislativo para a Cidade de Alto
do Rodrigues/RN.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 35, incisos VI e XX, da Constituição
do Estado do Rio Grande do Norte, e artigos 1º, §2º, e 71, inciso X, do Regimento Interno
(Resolução n.º 046, de 14 de dezembro de 1990, consolidado pela Resolução n.º 010/2003).

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica transferida a sede do Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte,
para a cidade de Alto Rodrigues, no dia 9 de abril do ano em curso, em decorrência da Programação
de Interiorização da Assembleia Legislativa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio JOSÉ
AUGUSTO, em Natal, 01 de abril de 2014.

Deputado RICARDO MOTTA
Presidente

Deputado GUSTAVO CARVALHO
1º Vice-Presidente

Deputado LEONARDO NOGUEIRA
2º Vice-Presidente

Deputado GUSTAVO FERNANDES
1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES
2º Secretário

Deputado VIVALDO COSTA
3º Secretário

Deputado GEORGE SOARES
4º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO RICARDO MOTTA

PROJETO DE LEI Nº 0023/2014
PROCESSO Nº 0291/2014

Reconhece como de Utilidade Pública
a entidade que se especifica e dá
Outras Providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a entidade. **DJE - DESAFIO JOVEM EBENEZER,** com sede e foro jurídico no município de EXTREMOZ RN, situada no distrito de Genipabu, Rua Principal. Nº 448 - Extremoz RN. Cep. 59.575-000, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio JOSÉ AUGUSTO, em Natal, 31 de março de 2014.

Ricardo Motta.
Deputado.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 0024/2014
PROCESSO Nº 0292/2014

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DO TERÇO DOS HOMENS
NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Terço dos Homens no Calendário Oficial do Estado, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de julho.

Art. 2º - No Dia Estadual do Terço dos Homens, entidades religiosas e afins promoverão atividades com a finalidade de ampliar e estimular a prática da Oração do Terço.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 26 de março de 2014.

LEONARDO NOGUEIRA
Deputado Estadual - DEM

- JUSTIFICATIVA -

O Terço dos Homens Mãe Rainha é uma realidade no Brasil. O testemunho de diversas pessoas diante desta grande e abençoada realidade é que muitos católicos usados por Deus hoje servem de instrumento em suas mãos, para ajudar na semeadura do celeiro humano que está apto a receber sementes no rico e fértil solo da Diocese de Santa Luzia de Mossoró.

Ressaltamos que as seis primeiras sementes (**os seis homens que rezaram o primeiro terço**) foram lançadas na Casa da Mãe Rainha, no dia 26 de julho de 2003 no território mossoroense, e essas sementes foram regadas com oração, amor, dedicação e perseverança e daí nasceu a primeira árvore na Diocese de Santa Luzia que cresceu, ramificou, deu e continua dando produtivos frutos: (**O Grupo do Terço dos Homens da Casa da Mãe Rainha**).

Novas sementes foram lançadas, a princípio nas Paróquias da cidade de Mossoró, depois nas Paróquias do interior e daí o Terço dos Homens Mãe Rainha se transformou numa enorme floresta com árvore frondosas (os diversos grupos) espalhados nas paróquias e comunidades da Diocese de Santa Luzia, dando guarida a milhares de homens que têm sede de da presença onipotente de Deus. O terço dos Homens Mãe Rainha revolucionou o lado masculino da igreja: atraiu o homem e o trouxe para rezar. Produziu, também, grandes feitos na sociedade: uniu famílias, salvou casamentos e aliviou corações aflitos, porém, isso só não basta, é preciso, ainda, mais união de forças, participação, evangelização e missão acima de tudo.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 26 de março de 2014.

LEONARDO NOGUEIRA
Deputado Estadual - DEM

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 0025/2014
PROCESSO Nº 0293/2014

Institui o Programa Bolsa Atleta Estadual, de incentivo a prática de Esporte de Alto Rendimento no âmbito escolar no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta Estadual, destinado à concessão de ajuda financeira aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades preferencialmente olímpicas e paraolímpicas individuais e coletivas, com registro nas entidades nacionais e internacionais de administração e de prática do desporto no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º A bolsa-atleta garantirá aos atletas beneficiados valores mensais correspondentes ao que estabelece o Anexo I desta lei.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, fica criada a Categoria Atleta Ouro, destinada aos estudantes que participem com destaque dos Jogos Escolares da Juventude - Edição Nacional, JEBS, e Competições Nacionais das Confederações Esportivas Olímpicas e Paralímpicos, relativa aos atletas norte-rio-grandenses que tenham participado de competição esportiva em âmbito nacional.

§ 3º Consideram-se modalidades olímpicas e paraolímpicas, individuais e coletivas, aquelas modalidades esportivas assim reconhecidas, respectivamente, pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro.

Art. 2º A concessão de bolsa-atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública estadual.

Art. 3º Para a concessão da bolsa-atleta, na Categoria Atleta Ouro os requisitos são:

- I - ter idade mínima de 12 e máxima de 16 anos;
- II - estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado;
- III - estar em plena atividade esportiva;

IV - não receber salário de entidade de prática desportiva;

V - ter participado, no ano imediatamente anterior, dos Jogos Escolares da Juventude - Edição Nacional, promovida pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB, Jogos Escolares Brasileiros - JEBS e/ou qualquer outro evento esportivo dessa categoria em nível nacional, promovido pelo Ministério do Esporte; e,

VI - ter obtido numa das competições do inciso anterior até a 4ª (quarta) colocação.

Parágrafo único Para a concessão prevista no caput deste artigo, os interessados deverão juntar ao pedido os seguintes documentos:

I - fotocópia da Carteira de Identidade do atleta requerente;

II - declaração de sua condição de atleta estudantil, emitida pela entidade estadual de administração do desporto e/ou da instituição de ensino a qual está vinculado.

III - declaração emitida pela respectiva instituição de ensino pública ou privada que está devidamente matriculado e frequentando regularmente as aulas; e,

IV - apresentar documentos do pai, mãe ou representante legal, com a declaração de concordância das condições exigidas nesta lei.

Art. 4º O benefício constantes no arts. 1º e 3º será cancelado quando o atleta não estiver enquadrado em qualquer um dos requisitos previstos nos respectivos artigos.

Art. 5º O pedido para a concessão da bolsa-atleta será dirigido à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SEEL, devendo o atleta fazer a juntada de indicação, formalizada por escrito, da respectiva entidade regional de administração do desporto.

Art. 6º A indicação de que trata o artigo anterior fundamentar-se-á única e exclusivamente em critérios técnico-desportivos, devendo a respectiva entidade estadual de administração do desporto fundamentar suas razões em função dos resultados obtidos pelo atleta em competições esportivas oficiais realizadas no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da bolsa-atleta e seguindo o ranking nacional das competições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º A quantidade de bolsas a serem distribuídas serão definidas na regulamentação desta lei.

§ 1º O valor será liberado todos os meses pela Secretaria de Estado de Esportes e Lazer e depositado em conta bancária em nome do atleta.

§ 2º O valor da bolsa poderá ser depositado em nome do pai, ou da mãe ou do responsável legal do menor, sob a fiscalização da utilização dos recursos por parte da SEEL.

Art. 8º As despesas decorrentes das disposições desta lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SEEL.

Art. 9º A supervisão, coordenação e orientação normativa da aplicação desta lei serão executadas pela Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SEEL.

Art. 10 As bolsas-atleta serão concedidas pelo prazo de um ano, configurando 12 (doze) recebimentos mensais.

§ 1º Os atletas que já recebem o benefício e mantiverem o ranking serão indicados automaticamente para renovação das suas respectivas bolsas.

§ 2º Anualmente os valores da bolsa serão revistos pela Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SEEL, podendo ser corrigido, de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

Art. 11 - Fica criado o Fundo Estadual de Esporte - FEE, no âmbito da Secretaria de Estado do Esporte e do lazer - SEEL, destinado a subsidiar as Bolsas-Atletas criadas por esta Lei, sendo devidamente regulamentada por Lei Complementar para atender as exigências legais.

Art. 12 A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 21 de março de 2013.

LEONARDO NOGUEIRA

Deputado Estadual - DEM

ANEXO I

1) TABELA DA AJUDA FINANCEIRA DO PROGRAMA **BOLSA ATLETA ESTADUAL:**

RANKING	BOLSA ATLETA/R\$
CAMPEÃO	1.000,00
VICE-CAMPEÃO	800,00
TERCEIRO LUGAR	600,00
QUARTO LUGAR	400,00

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO TOMBA FARIAS

PROJETO DE LEI Nº 0026/2014
PROCESSO Nº 0294/2014

Reconhece como de Utilidade Pública a
Entidade que especifica, e dá outras
providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES MOTOCICLÍSTICAS DO RIO GRANDE DO NORTE - FAM/RN**, com sede e foro jurídico na cidade de Natal, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio **"JOSÉ AUGUSTO"**, em Natal, 1º de Abril de 2014.

Deputado **TOMBA FARIAS**

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0009/2014
PROCESSO Nº 0295/2014

Mensagem n.º 093/2014 - GE

Em Natal, 28 de março de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado RICARDO MOTTA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar Estadual n.º 333, de 29 de junho de 2006, que 'Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores efetivos da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, e dá outras providências'".

O objetivo principal da Proposta Normativa envolve a reformulação das Tabelas que tratam das verbas remuneratórias - vencimento básico, Jornada Espacial de Trabalho e Gratificação de Atividade Estadual - dos servidores públicos ocupantes dos cargos de provimento efetivo referentes aos Níveis A, B e C, do "Grupo Ocupacional Saúde Pública", da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), a partir dos meses de abril, maio e junho de 2014, respectivamente.

A medida submetida à deliberação do Parlamento Estadual também estipula regras específicas para fins do recebimento das citadas verbas - Jornada Especial Trabalho ou de Gratificação de Atividade Estadual - para servidores públicos integrantes Grupo Ocupacional Saúde Pública, lotados ou cedidos para o exercício em Órgãos ou Entidades estaduais ou pessoas jurídicas de direito público de outros Entes Federativos, bem como as de direito privado sem fins econômicos que celebrem termo de contrato, convênio ou outro instrumento congênere, com o Estado do Rio Grande do Norte.

É de se registrar, outrossim, que o Projeto de Lei Complementar promoverá nova alteração da data limite para a formalização de enquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), a ser requerido pelos servidores públicos abrangidos por suas disposições, permitindo maior acesso aos benefícios instituídos nesse citado regime jurídico.

Conforme informações apresentadas pela SESAP, inúmeros são os servidores públicos estaduais do "Grupo Ocupacional Saúde Pública" que não foram enquadrados no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração instituído pela Lei Complementar Estadual n.º 333/2006, especialmente por não terem formulado solicitação em razão de licença ou afastamento previstos na Lei Complementar Estadual n.º 122, de 30 de junho de 1994.¹

Ciente da relevância da matéria, que seguramente será inserida no ordenamento jurídico potiguar, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei Complementar e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Rosalba Ciarlini
Governadora

¹ "Dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civis do Estado e das autarquias e fundações públicas estaduais, e institui o respectivo Estatuto e dá outras providências."

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar Estadual nº 333, de 29 de junho de 2006, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores efetivos da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, e dá outras providências".

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 7º da Lei Complementar Estadual n.º 333, de 29 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art.7º.....

§ 1º Fica assegurado aos servidores públicos ocupantes dos cargos de provimento efetivo das Classes A, B e C, do Grupo Ocupacional Saúde Pública, o percentual de 3% a título de diferença quanto ao valor pecuniário existente entre cada Nível, conforme os termos previstos no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º O percentual de 3% a que se refere o § 1º deste artigo não se aplica aos Níveis de vencimento básico dos cargos de provimento efetivo de Médico e Cirurgião-Dentista com especialidade em cirurgia e traumatologia Buco-Maxilo-Facial". (NR)

Art. 2º O art. 11, **caput**, da Lei Complementar Estadual n.º 333, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O enquadramento nos cargos públicos de provimento efetivo da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), referido no art. 9º desta Lei Complementar, dar-se-á mediante opção expressa e irretratável dos respectivos titulares, a ser formalizada por meio de requerimento dirigido ao Secretário de Estado da Saúde Pública, até 31 de dezembro de 2014.
.....". (NR)

Art. 3º O art. 11, parágrafo único, I, da Lei Complementar Estadual n.º 333, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.11....."

Parágrafo único.....

I - permanecerão na situação funcional em que se encontrarem em 31 de dezembro de 2014; e

.....". (NR)

Art. 4º O art. 12, **caput**, da Lei Complementar Estadual n.º 333, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os servidores públicos efetivos, lotados em unidades municipalizadas ou vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), que estiverem em gozo de licença ou submetidos à situação de afastamento, conforme dispõe a Lei Complementar Estadual n.º 122, de 30 de junho de 1994, por ocasião de implantação deste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, poderão requerer o enquadramento em até noventa dias, contados da data de reassunção no órgão de origem, desde que atendam os requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar.

.....". (NR)

Art. 5º O art. 23, **caput**, da Lei Complementar Estadual n.º 333, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Fica instituída a Jornada Especial de Trabalho, de quarenta horas semanais em regime de plantão, em decorrência de imperiosa e comprovada necessidade do serviço, declarada por ato do Secretário de Estado da Saúde Pública, para os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Saúde Pública, lotados ou cedidos para o exercício de suas atividades em um dos seguintes Órgãos ou Entidades que funcionem em regime de vinte e quatro horas ininterruptas de trabalho:

I - unidades de saúde da SESAP;

II - unidades hospitalares municipais ou federais que celebrem termo de contrato, convênio ou outro instrumento congênera, com o Estado do Rio Grande do Norte; ou

III - pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos que celebrem termo de contrato, convênio ou outro instrumento congênera, com o Estado do Rio Grande do Norte.

.....". (NR)

Art. 6º O art. 23, § 3º, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 333, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.23.....
.....

§3º.....
.....

II - trinta e dois inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais para os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo integrantes da Classe C, do Plano; e

III - vinte quatro inteiros e quarenta e três centésimos percentuais para os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo integrantes das Classes A e B, do Plano.

.....". (NR)

Art. 7º O art. 23, §§ 6º e 7º, da Lei Complementar Estadual n.º 333, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.23.....
.....

§ 6º Fica vedado o pagamento de plantões eventuais aos servidores cedidos para os Órgãos ou Entidades referidas nos termos dos incisos II e III do **caput** deste artigo.

§ 7º A Jornada Especial de Trabalho terá repercussão previdenciária e integrará os proventos de aposentadoria e as pensões.

.....". (NR)

Art. 8º Fica alterada a redação do art. 28, **caput**, da Lei Complementar Estadual n.º 333, de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. Fica criada a Gratificação de Atividade Estadual (GAE), com valores previstos no Anexo I desta Lei Complementar, atribuível aos servidores públicos ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Saúde Pública, lotados ou cedidos para o exercício de suas atividades em:

I - órgãos integrantes da estrutura da SESAP;

II - unidades hospitalares municipais ou federais que celebrem termo de contrato, convênio ou outro instrumento congênere, com o Estado do Rio

Grande do Norte e funcionem em regime de vinte e quatro horas ininterruptas de trabalho;

III - pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos que celebrem termo de contrato, convênio ou outro instrumento congênere, com o Estado do Rio Grande do Norte e funcionem em regime de vinte e quatro horas ininterruptas de trabalho.

.....". (NR)

Art. 9º O art. 28, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar Estadual n.º 333, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.28.....

§ 1º Fica vedado o pagamento de plantões eventuais aos servidores cedidos para as Entidades ou Órgãos referidos nos incisos II e III do **caput** deste artigo.

.....

§ 4º A GAE terá repercussão previdenciária e integrará os proventos de aposentadoria e as pensões". (NR)

Art. 10. As Tabelas V a X do Anexo I da Lei Complementar Estadual n.º 333, de 2006, passam a vigorar com a redação das Tabelas previstas no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 11. Os servidores públicos que compõem o Grupo Ocupacional Saúde Pública que não tiveram direito à incorporação ao vencimento básico de valores pecuniários decorrentes da Jornada Especial de Trabalho ou da GAE, nos termos do art. 23, § 7º, e do art. 28, § 4º, da Lei Complementar Estadual n.º 333, de 2006, com as alterações empreendidas pela Lei Complementar n.º 475, de 17 de setembro de 2012, percebem os valores de vencimento do cargo de provimento efetivo das Classes A, B e C, nos termos da Tabela II do Anexo I da Lei Complementar n.º 333, de 2006, que foi alterada pela Tabela II do Anexo I da Lei Complementar Estadual n.º 423, de 31 de março de 2010, observado o art. 7º, IV, da Constituição Federal de 1988, enquanto não retornarem ao exercício funcional perante a SESAP.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Ficam revogados:

I - o inciso III do § 1º do art. 15, o § 8º do art. 23, o inciso I do § 3º do art. 28, a alínea "b" do inciso II do § 3º do art. 28, o art. 28-A, o art. 30, todos da Lei Complementar Estadual n.º 333, de 29 de junho de 2006;

II - a Tabela XI do Anexo I da Lei Complementar Estadual n.º 333, de 29 de junho de 2006; e

III - o art. 9º da Lei Complementar n.º 475, de 17 de setembro de 2012, sem prejuízo da vigência das Tabelas I e II do Anexo I da Lei Complementar Estadual n.º 333, de 2006, com os ajustes promovidos pela Lei Complementar n.º 491, de 4 de abril de 2013, e alterações ulteriores, que disciplina os valores do vencimento básico dos Médicos e Cirurgiões-Dentista com especialidade em cirurgia e traumatologia Buco-Maxilo-Facial.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

ANEXO ÚNICO
"ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 333, DE 2006
(...)
TABELA V

	Até março/2014 - Classe A (valores em R\$)		A partir de abril/2014 - Classe A (valores em R\$)
NÍVEL	Vencimento Básico	Jornada Especial	Vencimento Básico
1	823,09	201,09	823,09
2	823,09	201,09	847,78
3	823,09	201,09	873,22
4	823,09	201,09	899,41
5	823,09	201,09	926,40
6	823,09	201,09	954,19
7	823,09	201,09	982,81
8	830,03	202,79	1.012,30
9	854,92	208,87	1.042,67
10	880,56	215,13	1.073,95
11	906,99	221,59	1.106,16
12	934,20	228,24	1.139,35
13	962,22	235,08	1.173,53
14	991,09	242,14	1.208,74
15	1.020,82	249,40	1.245,00
16	1.051,44	256,88	1.282,35

TABELA VI

	Até março/2014 - Classe A (valores em R\$)		A partir de abril/2014 - Classe A (valores em R\$)	
NÍVEL	Vencimento Básico	GAE	Vencimento Básico	GAE
1	756,20	134,20	756,20	134,20
2	756,20		778,89	
3	756,20		802,25	
4	756,20		826,32	
5	756,20		851,11	
6	756,20		876,64	
7	756,20		902,94	
8	761,44		930,03	
9	780,25		957,93	
10	799,63		986,67	
11	819,60		1.016,27	
12	840,16		1.046,76	
13	861,34		1.078,16	
14	883,15		1.110,51	
15	905,62		1.143,82	
16	928,76		1.178,13	

TABELA VII

	Até abril/2014 - Classe B (valores em R\$)		A partir de maio/2014 - Classe B (valores em R\$)
NÍVEL	Vencimento Básico	Jornada Especial	Vencimento Básico
1	846,91	206,91	1.030,26
2	872,32	213,12	1.061,17
3	898,49	219,51	1.093,00
4	925,45	226,10	1.125,79
5	953,21	232,88	1.159,57
6	981,81	239,87	1.194,36
7	1.011,25	247,06	1.230,19
8	1.041,60	254,47	1.267,09
9	1.072,84	262,11	1.305,10
10	1.105,02	269,97	1.344,26
11	1.138,18	278,07	1.384,59
12	1.172,32	286,41	1.426,12
13	1.207,50	295,00	1.468,91
14	1.243,72	303,85	1.512,97
15	1.281,03	312,97	1.558,36
16	1.319,46	322,36	1.605,11

TABELA VIII

	Até abril/2014 - Classe B (valores em R\$)		A partir de maio/2014 - Classe B (valores em R\$)	
NÍVEL	Vencimento Básico	GAE	Vencimento Básico	GAE
1	835,20	195,20	946,54	195,20
2	854,40		974,93	
3	874,18		1.004,18	
4	894,55		1.034,30	
5	915,53		1.065,33	
6	937,14		1.097,29	
7	959,39		1.130,21	
8	982,32		1.164,12	
9	1.005,93		1.199,04	
10	1.030,25		1.235,01	
11	1.055,31		1.272,06	
12	1.081,11		1.310,23	
13	1.107,69		1.349,53	
14	1.135,06		1.390,02	
15	1.163,26		1.431,72	
16	1.192,30		1.474,67	

TABELA IX

	Até maio/2014 - Classe C (valores em R\$)		A partir de Junho/2014 - Classe C (valores em R\$)
NÍVEL	Vencimento Básico	Jornada Especial	Vencimento Básico
1	1.875,00	604,50	2.041,05
2	1.931,25	622,64	2.102,28
3	1.989,19	641,31	2.165,35
4	2.048,87	660,55	2.230,31
5	2.110,33	680,37	2.297,22
6	2.173,64	700,78	2.366,14
7	2.238,85	721,80	2.437,12
8	2.306,02	743,46	2.510,24
9	2.375,20	765,76	2.585,54
10	2.446,45	788,74	2.663,11
11	2.519,85	812,40	2.743,00
12	2.595,44	836,77	2.825,29
13	2.673,31	861,87	2.910,05
14	2.753,51	887,73	2.997,35
15	2.836,11	914,36	3.087,27
16	2.921,19	941,79	3.179,89

TABELA X

	Até maio/2014 - Classe C (valores em R\$)		A partir de junho/2014 - Classe C (valores em R\$)	
NÍVEL	Vencimento Básico	GAE	Vencimento Básico	GAE
1	1.581,60	311,10	1.875,18	311,10
2	1.619,72		1.931,44	
3	1.658,97		1.989,38	
4	1.699,41		2.049,06	
5	1.741,06		2.110,53	
6	1.783,96		2.173,85	
7	1.828,14		2.239,06	
8	1.873,65		2.306,24	
9	1.920,53		2.375,42	
10	1.968,81		2.446,69	
11	2.018,55		2.520,09	
12	2.069,77		2.595,69	
13	2.122,53		2.673,56	
14	2.176,87		2.753,77	
15	2.232,85		2.836,38	
16	2.290,50		2.921,47	

(...)" . (NR)

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA LEGISLATURA.

Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, pelas onze horas, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **RICARDO MOTTA e TOMBA FARIAS**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **ANTÔNIO JÁCOME e HERMANO MORAIS**, presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados AGNELO ALVES, ANTÔNIO JÁCOME, FÁBIO DANTAS, FERNANDO MINEIRO, GESANE MARINHO, GETÚLIO RÊGO, GUSTAVO CARVALHO, GUSTAVO FERNANDES, HERMANO MORAIS, LARISSA ROSADO, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, TOMBA FARIAS, ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados EZEQUIEL FERREIRA(ausência justificada), GEORGE SOARES(ausência justificada), GILSON MOURA, JOSÉ ADÉCIO, JOSÉ DIAS, KELPS LIMA, LEONARDO NOGUEIRA(ausência justificada), MÁRCIA MAIA(ausência justificada), NÉLTER QUEIROZ, VIVALDO COSTA e WALTER ALVES, havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da **ATA** da Sessão anterior, **APROVADA**, sem restrições. Constaram do **EXPEDIENTE**: Mensagem 092/2014-GE, encaminhando Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar Estadual 322, de 11 de janeiro de 2006, para dispor sobre a jornada de trabalho do Professor e sobre a promoção nas carreiras de Professor e de Especialista de Educação; Requerimento da Deputada MÁRCIA MAIA, parabenizando o Município de Touros, pelo aniversário de emancipação política; Requerimento do Deputado RICARDO MOTTA, propondo ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER) o recapeamento asfáltico da RN-288, no trecho Acari, Caicó, Cruzeta e Jardim do Seridó; dois Requerimentos do Deputado LEONARDO NOGUEIRA, solicitando à Governadora a instituição do Sistema Único de Informação em Saúde, com a criação do Banco de Dados da Saúde no Rio Grande do Norte; e encaminhando moção de congratulações ao Município de Mossoró, pelo aniversário de emancipação política; três Requerimentos do Deputado GUSTAVO CARVALHO, propondo ao Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte(DETRAN/RN) a instalação de dois semáforos no Município de João Câmara; sugerindo a realização de Audiência Pública, por meio do Centro de Estudos e Debates, no dia trinta e um do mês fluente, às nove horas e trinta minutos, para discutir a respeito dos reais motivos da paralização das obras da RN-203; e encaminhando voto de congratulações aos Municípios de Brejinho, Encanto, Antônio Martins, Campo Redondo, Francisco Dantas, Galinhos, Jaçanã, Lagoa de Velhos, Paraná, São José do Seridó, Rui Barbosa, Vera Cruz, Touros e Alto do Rodrigues, pelo aniversário de emancipação política; três Requerimentos do Deputado FÁBIO DANTAS, encaminhando aos familiares dos senhores Fernando Fagner de Melo Barreto, Diego de Melo Cravo e José Lucas Filho, votos de pesar pelos seus falecimentos. À Presidência o Deputado RICARDO MOTTA, justificando a ausência de quórum para deliberar, anunciou as matérias ora em pauta para a apreciação na Sessão seguinte, e de conformidade com a deliberação em Reunião de Lideranças, foram dispensadas as exigências e formalidades Regimentais das presentes matérias, e a Presidência também anunciou para a pauta da próxima Sessão: Projeto de Lei Complementar-GE, que altera a Lei Complementar Estadual 322, de 11 de janeiro de 2006, para dispor sobre a jornada de trabalho do Professor e sobre a promoção nas carreiras de Professor e de Especialista de Educação; Projeto de Lei do Deputado JOSÉ ADÉCIO, que dispõe sobre a autorização e regulamentação da comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas ou não, em estádios e arenas desportivos no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras

providências; e Requerimento do Deputado KELPS LIMA, propondo a realização de Sessão Solene, em homenagem ao Dia Nacional da Ordem DeMolay. Deputado TOMBA FARIAS, em Questão de Ordem, justificou a impossibilidade da presença da Deputada MÁRCIA MAIA na presente Sessão, e opinou favoravelmente à dispensa dos trâmites Regimentais do Projeto de Lei que versa sobre a Educação. O Presidente fez constar também: ATO 001/2014, fixando em três o número de membros para compor a Comissão Especial para análise de mérito do Projeto de Emenda Constitucional 007/2013, que altera a Seção III, do Capítulo II, do Título IV da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e nomeando para integrar a referida Comissão Especial, na qualidade de titulares e suplentes, respectivamente, os Senhores Titulares: - Deputada GESANE MARINHO, Deputado WALTER ALVES e Deputado LEONARDO NOGUEIRA; e, os Senhores Suplentes: Deputado JOSÉ DIAS, Deputado HERMANO MORAIS e Deputado JOSÉ ADÉCIO; e o ATO 002/2014, fixando em três o número de membros para compor a Comissão Especial para análise de mérito do Projeto de Emenda Constitucional 008/2013, que altera o Artigo 42, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, para reduzir o recesso parlamentar e dar outras providências, e nomeando para integrar a referida Comissão Especial, na qualidade de titulares e suplentes, respectivamente, os Senhores Titulares: Deputado JOSÉ DIAS, Deputado FERNANDO MINEIRO e Deputado TOMBA FARIAS; e, os Senhores Suplentes: Deputada GESANE MARINHO, Deputado KELPS LIMA e Deputada MÁRCIA MAIA. Deputado TOMBA FARIAS, em Questão de Ordem, voltou a cobrar do Governo o cumprimento do acordo no sentido de enviar a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei para regulamentar os servidores dos hospitais que foram municipalizados. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado FERNANDO MINEIRO a princípio agradeceu à Presidência e aos demais Líderes de Partidos, pela dispensa dos trâmites Regimentais da matéria que dispõe sobre a jornada de trabalho do Professor e a promoção nas carreiras de Professor e de Especialista de Educação. Continuando, repercutiu a ação de improbidade administrativa impetrada pelo Ministério Público Estadual(MPE) contra a Governadora do Estado e o Secretário de Planejamento, objeto de denúncia da sua autoria embasado nos relatórios anuais do Tribunal de Contas do Estado, pelo fato de não cumprirem o preceito Constitucional de repassarem os vinte e cinco por cento do Orçamento Geral do Estado, para a manutenção e desenvolvimento do ensino. O Deputado externou sua expectativa quanto à agilidade do Tribunal de Justiça, no julgamento dessa ação. Deputado HERMANO MORAIS, em Questão de Ordem, externou seu posicionamento favorável ao pleito dos educadores. Em seguida convidou a todos para participarem de Sessão Solene alusiva à Campanha da Fraternidade, na próxima sexta-feira, às nove horas e trinta minutos. Deputado FÁBIO DANTAS ocupou a Tribuna inicialmente registrando a apresentação de proposituras da sua autoria, subscreitos pelo Deputado HERMANO MORAIS, encaminhando aos familiares dos senhores Fernando Fagner de Melo Barreto, Diego de Melo Cravo e José Lucas Filho, votos de pesar pelos seus falecimentos. Registrou as presenças, nas galerias, do ex-Deputado Alexandre Cavalcanti e do ex-Vereador de Macaíba Chico Cobra. A seguir, reconhecendo as dificuldades no setor da saúde pública, teceu considerações testemunhando o exemplo de gestão de algumas instituições de saúde no Estado que oferecem atendimentos e serviços de qualidade, entre as quais: a Liga Norte-rio-grandense Contra o Câncer, o Hospital Infantil Varela Santiago, o Hospital Maternidade Guiomar Fernandes(em Alexandria), o Hospital Joaquina Queiroz(em Alexandria), o Hospital Dix-sept Rosado(em Mossoró), o Hospital Padre João Maria(em Currais Novos). Por isso, sugeriu ao Governo do Estado a implementação de políticas públicas adotando o exemplo de gestão dessas Instituições. Deputado HERMANO MORAIS, em aparte, ratificou o trabalho de eficiência realizado pelas referidas Instituições e comungou com a sugestão do Orador. Retomando o pronunciamento o Orador registrou a realização de Sessão Solene, objeto da sua autoria, na próxima segunda-feira, às nove horas e trinta minutos, em homenagem aos noventa e dois anos do PCdoB, e convidou a todos para

participarem. Anunciada a **ORDEM DO DIA:** não houve proposições a apresentar nem matérias a deliberar. Hídricos com o intuito de solucionar os problemas hídricos Hídricos a fim de solucionar os problemasFacultada a palavra às **LIDERANÇAS** e às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram treze Senhores Parlamentares convocando Outra Ordinária, para amanhã, à hora Regimental. A presente Ata foi lavrada por Francisca Elizabete Xavier Freire, Analista Legislativo, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Ata lida na Sessão Ordinária do dia: 01.04.2014.

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA LEGISLATURA.

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, pelas onze horas, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **RICARDO MOTTA, HERMANO MORAIS e VIVALDO COSTA**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA e FÁBIO DANTAS**, presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados AGNELO ALVES, ANTÔNIO JÁCOME, EZEQUIEL FERREIRA, FÁBIO DANTAS, FERNANDO MINEIRO, GEORGE SOARES, GESANE MARINHO, GETÚLIO RÊGO, GUSTAVO CARVALHO, HERMANO MORAIS, JOSÉ DIAS, KELPS LIMA, MÁRCIA MAIA, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, TOMBA FARIAS, VIVALDO COSTA, WALTER ALVES, ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados GILSON MOURA, GUSTAVO FERNANDES, JOSÉ ADÉCIO, LARISSA ROSADO, LEONARDO NOGUEIRA e NÉLTER QUEIROZ(todos com ausências justificadas), havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da **ATA** da Sessão anterior, **APROVADA**, sem restrições. Constaram do **EXPEDIENTE:** Projeto de Resolução do Deputado RICARDO MOTTA, concedendo Título de Cidadão Norte-rio-grandense ao senhor José Linhares Ponte; Projeto de Resolução do Deputado FERNANDO MINEIRO, que determina a devolução simbólica dos mandatos de Deputado Estadual a Floriano Bezerra, e dos Suplentes Luiz Maranhão e Cesário Clementino, integrantes da Quinta Legislatura(1962-1966) e opositores ao Regime Militar, que que tiveram seus mandatos cassados sob a égide do Ato Institucional nº 01, de 9 de abril de 1964; dois Requerimentos do Deputado LEONARDO NOGUEIRA, propondo ao Instituto Técnico e Científico de Polícia do Rio Grande do Norte(ITEP/RN) celeridade na construção de uma sala para Raio-X, na sede do referido Órgão em Mossoró, a fim de instalar os equipamentos já adquiridos; e ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER), o recapeamento asfáltico da RN-063, entre a Cidade de Nísia Floresta e a Praia de Búzios; dois Requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, solicitando à Secretaria de Saúde agilidade da Coordenadoria de Hospitais e Unidades de Referência, para resolver problemas de sobrecarga de trabalho no Pronto-socorro do Hospital Santa Catarina, em Natal; bem como, informações a respeito das providências

adotadas para solucionar os problemas de infiltrações na referida Unidade Hospitalar; Ofícios: nº 0391/2014-GIDUR/NA-CEF, notificando a liberação de recursos financeiros oriundos do Orçamento Geral da União(OGU), para a conta vinculada ao contrato de repasse 288.929-90/2009; nº 140/2014-SNJ/SG/PR, informando a celebração do Convênio 796119/2013, com a Secretaria Estadual de Justiça e da Cidadania; e nºs 111 e 137/2014-DA/IDEMA, comunicando a celebração de Termo de Adesão e Termos Aditivos de interesse desse Instituto. Deputado HERMANO MORAIS, em Questão de Ordem, registrou a campanha de venda de camisetas lançada pelo Hospital Infantil Varela Santiago, com o objetivo de angariar fundos para a aquisição de um tomógrafo. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado FERNANDO MINEIRO discorreu a respeito da importância da apreciação das matérias ora em pauta, entre as quais a que versa sobre a promoção nas carreiras de Professor e de Especialista de Educação, considerando o momento histórico para a luta da educação no Estado; e a que proíbe a cobrança de valores adicionais para matrícula ou mensalidade de estudantes com deficiência, da autoria do Deputado NÉLTER QUEIROZ. O Deputado registrou as presenças, nas galerias, de comissões representativas da educação, dos pais de alunos com deficiência e de servidores da saúde. Esta última com a categoria em greve, reivindicando o apoio desta Casa Legislativa para que possa intermediar junto ao Governo, no sentido de que se cumpra o acordo feito por ocasião da greve no ano passado. Deputado HERMANO MORAIS, em aparte, associou-se a reivindicação dos servidores da saúde e manifestou seu apoio aos Projetos de promoção nas carreiras de Professor e de Especialista de Educação e ao que proíbe a cobrança de valores adicionais para matrícula ou mensalidade de estudantes portadores de diversas Síndromes. Retomando o pronunciamento o Orador deu ênfase a apresentação de Projeto de Resolução da sua autoria, que determina a devolução simbólica dos mandatos de Deputado Estadual a Floriano Bezerra, e dos Suplentes Luiz Maranhão e Cesário Clementino, integrantes da Quinta Legislatura(1962-1966) e opositores ao Regime Militar, que tiveram seus mandatos cassados sob a égide do Ato Institucional nº 01, de 9 de abril de 1964; no que, foi acatado pelo Presidente Deputado RICARDO MOTTA. Anunciada a **ORDEM DO DIA**: não houve proposições a apresentar. Havendo matérias a deliberar, em pauta: Projeto de Lei do Deputado NÉLTER QUEIROZ, que proíbe a cobrança de valores adicionais para matrícula ou mensalidade de estudantes portadores de Síndrome de Down, Autismo, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento ou outras Síndromes e dá outras providências. Em discussão: Deputada MÁRCIA MAIA declarou seu voto favorável à matéria e recomendou a Bancada do PSB, a seguir o seu posicionamento. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei do Deputado JOSÉ ADÉCIO, que dispõe sobre a autorização e regulamentação da comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas ou não, em estádios e arenas desportivos no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências. Fizeram uso da palavra para discutir a matéria os Deputados JOSÉ DIAS, GUSTAVO CARVALHO, TOMBA FARIAS e EZEQUIEL FERREIRA, declarando voto favorável e reconhecendo o incentivo da iniciativa para o retorno dos torcedores aos estádios. Em votação: APROVADO POR MAIORIA. Projeto de Lei do Deputado RICARDO MOTTA, que reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica e dá outras providências. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei do Deputado FÁBIO DANTAS, que reconhece como de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Sítio Bananeiras, com sede e foro em Alexandria. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei do Deputado GEORGE SOARES, que reconhece como de Utilidade Pública a Associação de Moradores de Parazinho. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei do Deputado GUSTAVO FERNANDES, que reconhece como de Utilidade Pública a Associação Cultural de Encanto do Meio, com sede e foro no Município de Encanto. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei do Deputado FERNANDO MINEIRO, que reconhece como de Utilidade Pública a Cooperativa Potiguar de Apicultura Desenvolvimento Rural Sustentável. Em votação: APROVADO POR

UNANIMIDADE. Projeto de Lei do Deputado GEORGE SOARES, reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Produtores Rurais Familiares de Alagamar. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei do Deputado FÁBIO DANTAS, reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Cacimbas, com sede e foro na Serra de São Bento. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei do Deputado RICARDO MOTTA, que reconhece como de Utilidade Pública a Associação Luís Gonzaga de Araújo, com sede e foro em Alto do Rodrigues. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Requerimento do Deputado KELPS LIMA, propondo a realização de Sessão Solene, em homenagem ao Dia Nacional da Ordem DeMolay. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei Complementar-GE, que altera a Lei Complementar Estadual 322, de 11 de janeiro de 2006, para dispor sobre a jornada de trabalho do Professor e a promoção nas carreiras de Professor e de Especialista de Educação. Em votação nominal: APROVADO POR UNANIMIDADE. À Presidência o Deputado RICARDO MOTTA parabenizou os servidores da educação, pela conquista, e exaltou a anuência de todos os Parlamentares ao opinarem a favor da dispensa dos trâmites Regimentais da matéria. Projeto de Lei Complementar do Ministério Público do Estado, que dispõe sobre a criação de Cargos no Quadro Geral e nos Serviços Auxiliares e dá outras providências. Em votação nominal: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei Complementar do Tribunal de Contas, que dispõe sobre a extinção e criação de cargos efetivos no Quadro de Pessoal. Em votação nominal: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei Complementar da autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que altera a redação do Artigo 2º, da Lei Complementar 426/2010, que institui o auxílio alimentação. Em votação nominal: APROVADO POR UNANIMIDADE. Hídricos com o intuito de solucionar os problemas hídricos Hídricos a fim de solucionar os problemasFacultada a palavra às **LIDERANÇAS** e às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram dezoito Senhores Parlamentares convocando uma Secreta, para imediatamente após esta, com o objetivo de apreciar a concessão de Títulos de Cidadãos Norte-rio-grandenses aos senhores Graco Magalhães e Neiwaldo de Lucena Guedes, da autoria do Deputado HERMANO MORAIS, e ao Monsenhor Manoel Antônio Xavier, da autoria do Deputado RICARDO MOTTA, e Outra Ordinária, para terça-feira, à hora Regimental. A presente Ata foi lavrada por Francisca Elizabete Xavier Freire, Analista Legislativo, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Ata lida na Sessão Ordinária do dia: 01.04.2014.

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO Nº 173, de 2014
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XX, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO os Atos 061 e 062, que EXONEROU HELENA MARIA FAGUNDES DE SOUZA E A NOMEAÇÃO DE MARIA JULIA GONÇALVES DE ARAUJO, publicado no Diário Oficial nº 13.115, de 18 de janeiro de 2014.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 27 de março de 2014.

Deputado RICARDO MOTTA - Presidente

Deputado GUSTAVO CARVALHO - 1º Vice-Presidente

Deputado LEONARDO NOGUEIRA - 2º Vice-Presidente

Deputado GUSTAVO FERNANDES - 1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário

Deputado VIVALDO COSTA - 3º Secretário

Deputado GEORGE SOARES - 4º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Proc. 324/2013 - Contrato 88/2013.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATADO: Estado do Rio Grande do Norte, através do INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE POLÍCIA - ITEP/RN, Órgão de Regime Especial da Administração Direta do Poder Executivo, CNPJ Nº 05.067.810/0001-89.

OBJETIVO: O presente aditivo tem por objeto a mudança de titularidade do contrato de prestação de serviço de emissão de carteiras de identidades para a Senhora Raquel Amaral Taveira, ocupante do cargo de Diretora-Geral do ITEP/RN.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25 da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: Encontra-se em regularidade o contrato, tendo sua vigência como data término em 25 de julho de 2014.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal 25 de março de 2014.

CONTRATANTE: Assembleia legislativa do Estado do Rio Grande do Norte - Deputado RICARDO MOTTA - Presidente

CONTRATADA: INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE POLÍCIA - ITEP/RN, Órgão de Regime Especial da Administração Direta do Poder Executivo, CNPJ Nº 05.067.810/0001-89, representado pela Senhora Raquel Amaral Taveira - Diretora Geral.

Testemunhas: Ednaldo da Rocha Siqueira - CIC 365.900.294-15 - Maria Geilza de Medeiros - CIC 302.989.204-25

ATO HOMOLOGATÓRIO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** a mudança de titularidade referente ao Contrato nº 88/2013 - Processo Nº. 324/2013, tudo fulcrado no que dispõe o caput do art. 25 da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 25 de março de 2014.

Deputado RICARDO MOTTA
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2014

Processo nº 164/2013. Partes: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e Pedro Gomes Júnior. Objeto: Reajuste do valor do contrato conforme variação do IGPM acumulado nos últimos 12 meses (7,3087%). Valor mensal (reajustado): R\$ 6.975,07 (seis mil, novecentos e setenta e cinco reais, sete centavos). Dotação Orçamentária: 01.101.031.20010.3.3.90.36. Fonte: 100. Natal, 01 de abril de 2014.